



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

TERMO DE CONVÊNIO N.º 92 /2015-STDS

SIC: 973419

IG: 873180

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, **Josbertini Virginio Clementino**, portador da Cédula de Registro Geral n.º 97006034775 – SSP/CE, e inscrito no CPF sob o n.º 775.684.513-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/CE, denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Wilebaldo Melo Aguiar**, portador da Cédula de Registro Geral n.º 2005009257626, e inscrito no CPF sob o n.º 258.622.513-91, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, da Lei Estadual n.º 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), da Lei Estadual n.º 15.753/2014, (Lei Orçamentária Anual de 2015), do PPA 2012-2015, da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seu Art. 116, e do Processo Administrativo n.º 4373141/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução do **Projeto Estação Família**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho selecionado/aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**47200002.08.244.050.14328.03.334041.10.0**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida do convenente para este convênio, por força da faculdade disposta no Art. 57, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, por tratar-se de município em situação de emergência, ou calamidade pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio terá vigência iniciada na **data de sua assinatura**, expirando sua validade em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do término do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pelo concedente, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica-STDS



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do convênio, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete ao concedente:**

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à conveniente, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que o conveniente está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo conveniente, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência ao conveniente dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade conveniente;

6.1.7. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;

6.1.8. Exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que todos os atos das licitações e das respectivas dispensas ou contratações por inexigibilidade sejam publicadas no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de transparência exigida pela Lei Complementar n.º 131/2009, quando o conveniente for ente ou entidade pública;

6.1.9. Exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que as licitações destinadas à contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho sejam, total ou parcialmente, realizadas por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, podendo limitar-se a preparar, organizar ou executar determinados atos do procedimento licitatório, quando o conveniente for ente ou entidade pública;

**6.2. Compete ao conveniente:**

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da concedente, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do convênio e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica - TDS



**GOVERNO DO**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e*  
*Desenvolvimento Social*

- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do convênio, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes;
- 6.2.8.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços comuns, utilizando preferencialmente a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, prioritariamente, na sua forma eletrônica, quando o conveniente for ente ou entidade pública;
- 6.2.9.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado, na forma da legislação vigente, quando o conveniente for pessoa jurídica de direito privado;
- 6.2.10.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.11.** Comprovar a realização do procedimento licitatório e da efetiva contratação, devendo apresentar ao concedente os seguintes documentos:
- 6.2.11.1.** Adjudicação do objeto licitado;
- 6.2.11.2.** Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade, quando for o caso;
- 6.2.11.3.** Ata de Registro de Preço, se houver;
- 6.2.11.4.** Contrato celebrado, se houver, observado o disposto no Art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.2.12.** Publicar os documentos previstos nos itens 6.2.11.1, 6.2.11.2, 6.2.11.3 e 6.2.11.4, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do conveniente, ou, na inexistência deste, no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- 6.2.13.** Arcar com os custos decorrentes da realização dos procedimentos de licitação;
- 6.2.14.** Realizar a aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, sendo o conveniente pessoa jurídica de direito privado, proceder mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa;
- 6.2.15.** Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item 6.2.14 contendo, no mínimo:
- 6.2.15.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
- 6.2.15.2.** Quantidade a serem adquiridas;
- 6.2.15.3.** Prazo para envio da proposta;
- 6.2.16.** Solicitar que a proposta dos fornecedores seja enviada em papel timbrado, assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, ou por e-mail eletrônico em conta de e-mail institucional, devendo conter as seguintes informações, no mínimo:
- 6.2.16.1.** Especificação do bem ou serviço a ser fornecido, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional;
- 6.2.16.2.** Prazo de entrega do bem ou do serviço;
- 6.2.16.3.** Prazo de validade da proposta;
- 6.2.17.** Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 20 e 21 do Decreto nº 31.621/2014, bem como encaminhar ao concedente os seguintes documentos:
- 6.2.17.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência do convênio, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.17.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio;
- 6.2.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.19.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.20.** Propiciar aos técnicos credenciados pela concedente todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Convênio;
- 6.2.21.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.22.** Manter os recursos repassados em conta específica do convênio, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Danielle Barbosa de Oliveira  
Assessoria Jurídica-STDs



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

**6.2.23.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada na Conta Corrente **62-9, Operação 006, Agência 3572, Banco Caixa Econômica Federal**, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pelo conveniente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**7.1.3.** Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

**7.1.4.** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar n.º 119/2012;

**CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto;

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica do convênio será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do convênio e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

**CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio;

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do convênio mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 26 e Parágrafo Único do Decreto n.º 31.621/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do convênio;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do convênio;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do convênio, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta do conveniente, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do convênio, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pelo conveniente da notificação encaminhada pelo concedente, por meio de depósito bancário na conta específica do convênio, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pelo conveniente da notificação encaminhada pelo concedente, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessoria Jurídica



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** Deverá o convenente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, mediante apresentação de prestação de contas, que deverá conter os seguintes documentos:

**11.1.1.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

**11.1.2.** Extrato da movimentação bancária da conta específica do convênio;

**11.1.3.** Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

**11.2.** O descumprimento do disposto no item 11.1 ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial;

**11.3.** A análise da prestação de contas compete ao gestor(a) do convênio, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo convenente, devendo ser observados os pareceres previstos no Art. 37 da Lei Complementar n.º 119/2012;

**11.4.** Compete ao responsável pela área financeira a emissão do Parecer Financeiro de que trata o Art. 37 da Lei Complementar n.º 119/2012, com base na análise dos documentos de liquidação previstos nos Arts. 20 e 21 do Decreto n.º 31.621/2014 e dos documentos de prestação de contas previstas nos incisos I e III, § 1º, do Art. 32;

**11.5.** Compete a área de negócio a emissão do Parecer Técnico de que trata o Art. 37 da Lei Complementar n.º 119/2012, com base na análise dos Relatório de Execução Física do Objeto, Termo de Fiscalização, Termo de Encerramento da Execução do Objeto e Termo de Aceitação Definitiva do Objeto;

**11.6.** Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do convênio deverá:

**11.6.1.** Emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da prestação de contas;

**11.6.2.** Registrar a inadimplência do convenente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do convênio, serão devolvidos ao concedente, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste, quando tratar-se de contribuição corrente;

**12.2.** Na modalidade de subvenção social, os bens remanescentes ficarão com o convenente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do convênio será acompanhada por representante do concedente, ficando designada como gestora do presente instrumento a Sra. **Mary Anne Libório de Patrício Ribeiro**, inscrita no CPF sob o n.º 168.370.453-34 e na Matrícula Funcional n.º 401759-1-1, a qual compete:

**13.1.1.** Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

**13.1.2.** Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

**13.1.3.** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

**13.1.4.** Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do convênio diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

**13.1.5.** Notificar o convenente, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

**13.1.6.** Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pelo convenente;

**13.1.7.** Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pelo convenente;

**13.1.8.** Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.1.9.** Registrar a inadimplência do convenente e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do convênio e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

**13.1.10.** Emitir Termo de Conclusão do convênio, quando da aprovação da prestação de contas

**13.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica-STDs



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

13.3. A gestora poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do convênio, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, a gestora suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o convenente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, a gestora deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

13.5.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. Notificar o convenente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pelo convenente do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

13.7. A gestora designada para o acompanhamento da execução do presente convênio é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do convênio será realizada por representante do concedente, ficando designado(a) como fiscal do presente instrumento a Sra. **Vanda Lúcia de Oliveira Souza**, inscrita no CPF sob o n.º 298.359.763-68 e na Matrícula Funcional n.º 405035.1.X, a qual compete:

14.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

14.1.2. Atestar a execução do objeto;

14.1.3. Comunicar à gestora do convênio quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

14.1.4. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio;

14.2. A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.3. A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente convênio é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. É facultada a rescisão desta parceria por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência do convenente e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Este convênio será publicado na íntegra no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do Artigo 17 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, conferindo integral eficácia ao mesmo para fins do início da liberação de recursos pelo concedente e da execução pelo convenente, nos termos do Artigo 18 da mencionada Lei, antecedendo a publicação no Portal, obrigatoriamente, à publicação resumida em extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado.

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessoria Jurídica-STDs



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

**18.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

**18.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor do órgão concedente, do convenente e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

**18.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;

**18.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio;

**18.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;

**18.1.6.** Bens e serviços fornecidos pelo convenente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

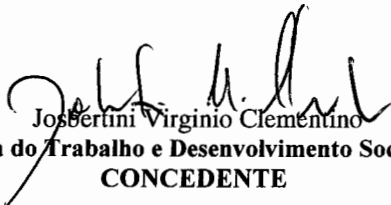
**18.2.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do convênio, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 39 da Lei Complementar n.º 119/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

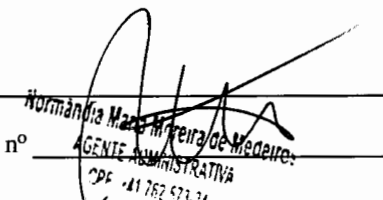
Fortaleza, 06 de outubro de 2015.

  
Josbertini Virgínio Clementino  
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS  
CONCEDENTE

  
Wilebaldo Melo Aguiar  
Prefeitura Municipal de Mucambo  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Maralva Eugênia Evaristo Lima  
CPF: 027.000.393-27  
CPF nº \_\_\_\_\_

2.   
Normândia Maria Pereira de Medeiros  
AGENTE ADMINISTRATIVA  
CPF - 41.762.573-32  
CPF nº \_\_\_\_\_

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

  
Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessoria Jurídica-STDS